

## ACÓRDÃO Nº 4788/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.448/2010-0
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Lêda Cunha Pereira Macedo Costa (CPF 853.618.013-72), ex-Secretária Municipal de Saúde, e Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira (CPF 279.751.503-04, ex-Tesoureira da Secretaria Municipal de Saúde
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Colinas/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: Antonio Gonçalves Marques Filho (OAB/MA 6527)

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS no Município de Colinas/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Lêda Cunha Pereira Macedo Costa e de Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira;

9.2. condenar Lêda Cunha Pereira Macedo Costa e Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.450,00	12/2/1999
26.420,00	9/6/2000
7,00	25/9/2000
47,50	29/9/2000
7,00	17/10/2000

9.3. aplicar a Lêda Cunha Pereira Macedo Costa e Maria Gracy Fonseca e Silva Pereira multa individual no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 32/2014 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4788-32/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral